

das pelo correio, com aviso de receção, para Praça D. Maria II n.º 1, 2490-499 Ourém, dentro do prazo definido no ponto anterior.

20.3 — Do requerimento deverá constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, n.º Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, n.º de contribuinte, residência completa, telefone e endereço de correio eletrónico);
- b) Habilitações literárias;
- c) Carreira/ Categoria que detém;
- d) Concurso a que se candidata, com indicação da referência, do número e da data de publicação no *Diário da República*, referente a este aviso, ou o código da oferta na Bolsa de Emprego Público;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos pretendam apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

21 — Os requerimentos dos candidatos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
- b) Declaração comprovativa do tempo de serviço prestado na categoria de origem e da avaliação do desempenho obtida nos últimos três ou cinco anos, em conformidade com os requisitos de acesso à categoria a que se candidata;
- c) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e documentado, donde constem as habilitações literárias, a experiência profissional, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata, a formação complementar, e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito, juntando prova dos mesmos.

21.1 — A não apresentação dos documentos exigidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação, conforme previsto na alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04.

21.2 — Poderá ser exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre declarações constantes do requerimento de admissão a concurso, ou sobre a autenticidade de fotocópias, a apresentação de documentos comprovativos dessas declarações ou da respetiva autenticidade, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13/03.

22 — As declarações ou apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou criminal.

23 — Não são admitidas candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

24 — Composição do Júri (Referências A, B e C):

Presidente: Vítor Manuel de Sousa Dias, Chefe do Serviço de Fiscalização e Contencioso.

Vogais efetivos: Marta Cristina Reis Gonçalves, Técnica Superior na área funcional de Recursos Humanos, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Eusébio Manuel Silva Monteiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Informática.

Vogais suplentes: Célia Patrícia Rodrigues Ribeiro, Técnica Superior na área funcional de Direito e António Jacinto Afonso Santos Costa, Técnico Superior na área funcional de Relações Públicas.

25 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, o presente aviso será publicado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; na página eletrónica deste Município, por extrato, disponível para consulta a partir do dia da presente publicação e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação.

27 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

6-7-2018. — O Vice-Presidente, *Natálio de Oliveira Reis*.

311491432

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 10277/2018

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, a lista unitária de ordenação final referente ao Procedimento Concursal Comum de caráter urgente para a constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito Programa de Regularização dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro) — 49 Assistentes Operacionais, publicitado na Bolsa de Emprego Público (código OE 201805/0803), foi homologada em 4 de julho de 2018.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria supracitada, ficam notificados todos os candidatos, do ato de homologação da lista de ordenação final.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placard da Secção de Pessoal, no Edifício Portas de Braga, sito na Praça de República, em Ponte de Lima, e disponível na página eletrónica, em www.cm-pontedelima.pt, e na Bolsa de Emprego Público.

4 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*, Eng.º

311493944

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 10278/2018

RM Investe — Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2018, aprovou o Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal — RM Investe, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 11 de junho de 2018.

Mais torna público que o Regulamento foi objeto de consulta pública pelo período de 30 dias, desde o dia 13 de abril de 2018 (dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, 12 de abril de 2018) até ao dia 28 de maio de 2018 sendo disponibilizada a documentação para consulta no edifício dos Paços de Concelho, no atendimento ao munícipe na Loja do Cidadão, assim como na página da Internet, da qual resultou uma sugestão que foi atendida e integrada no projeto de regulamento.

O regulamento entrará em vigor 10 dias após a sua publicação no *Diário da República*, e será disponibilizado na página da internet da autarquia.

2 de julho de 2018. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

RM Investe — Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal

Nota Justificativa

O Município de Rio Maior tem desenvolvido iniciativas que visam a promoção de desenvolvimento económico concelhio, nomeadamente apoiando iniciativas empresariais que entende serem de interesse municipal e criando mecanismos que visam o apoio ao empreendedorismo.

Atendendo a que o município apresenta uma excelente localização geográfica, excelentes acessibilidades e capacidade instalada para receber empresas nas melhores condições, é agora necessário criar mecanismos que fomentem um desenvolvimento económico mais sustentado, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das populações e para a sua fixação no território concelhio, criando condições favoráveis à fixação de investimento e ao aumento da empregabilidade.

É, portanto, fundamental atribuir uma maior competitividade à economia do concelho, aumentando a capacidade de criação de riqueza e de emprego através do incentivo aos investimentos que contribuam para a modernização, adaptação às novas tecnologias e inovação do tecido empresarial, apostem na qualificação profissional e fomentem uma relevante componente de responsabilidade social.

Para o efeito é imprescindível desenvolver medidas que transformem Rio Maior num concelho mais atrativo para os investidores, criando as condições para a instalação de bons investimentos que potenciem um efeito multiplicador na economia local e criem sinergias positivas para a generalidade do tecido económico e social.

Face ao exposto, considerando que a competitividade da economia concelhia está na primeira linha das preocupações da Câmara Municipal de Rio Maior, pretende-se criar um enquadramento normativo que estabeleça os meios através dos quais o Município poderá apoiar a fixação de investimento, o desenvolvimento da atividade económica concelhia e o empreendedorismo, assegurando os necessários critérios de igualdade, de segurança e de certeza jurídica, bem como a transparência administrativa a que todos os processos devem ser sujeitos.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea *m*), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Municípios podem criar taxas, nos termos do artigo 20.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro, onde se prevê, na alínea *d*), no seu artigo 8.º, que os Municípios possam definir isenções desde que devidamente fundamentadas e regulamentadas.

A atribuição dos benefícios fiscais é feita nos termos previstos no n.º 2 e 3, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, podendo a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, conceder as ditas isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente a tributos próprios.

Por seu turno, o Código Fiscal do Investimento, vem definir os moldes em que os Municípios podem conceder isenções de IMI e IMT para apoio ao investimento.

O exercício destes poderes deve respeitar os princípios fundamentais que orientam a atividade pública, assegurando a defesa dos interesses estratégicos do Município e evitando decisões casuísticas que possam introduzir distorções no mercado.

Para o efeito, por deliberação da Câmara Municipal, em 18/12/2017, foi dado início ao procedimento do regulamento administrativo, conforme previsto no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), após o que, de acordo com o artigo 101.º do CPA, o projeto de regulamento foi submetido a consulta pública promovida por publicação na 2.ª série do *Diário da República*, Edital n.º 389/2018, de 12 de abril, e demais publicitação nos termos legais.

Assim,

A Assembleia Municipal de Rio Maior, sob proposta da Câmara Municipal de 11 de junho de 2018, deliberou aprovar, na sua sessão realizada em 30 de junho de 2018, o seguinte Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal, denominado por “RM Investe”.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º, da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e das alíneas *k*), *o*) e *ff*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 16.º, 20.º e 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoios a iniciativas económicas de interesse municipal, no concelho de Rio Maior.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O disposto neste Regulamento abrange as iniciativas económicas de interesse municipal, privadas ou públicas que tenham em vista apoiar o tecido empresarial, atrair investimento e ideias de negócio inovadoras promotoras do empreendedorismo.

2 — As iniciativas referidas no número anterior abrangem os projetos de investimento integrados em todos os setores de atividade, com exceção do CAE K (Financeiro), e L (Imobiliário).

3 — São considerados como iniciativas económicas de interesse municipal, os projetos de investimento que:

- a) Sejam relevantes para o desenvolvimento económico sustentável do concelho;
- b) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
- c) Sejam inovadores, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a produzir ou a comercializar;
- d) Criem novos postos de trabalho ou aumentem a sua qualificação.

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem candidatar-se as pessoas coletivas ou singulares que, cumulativamente, cumpram as seguintes condições:

- a) Se encontrem legalmente constituídas e em atividade, ou que tenham a estar constituídas no momento de assinatura do contrato;
- b) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade, nomeadamente em matéria de licenciamentos;
- c) Tenham a situação tributária regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Tenham a situação regularizada relativamente a dívidas ao município de Rio Maior;
- e) Não se encontre em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- f) Disponham de contabilidade organizada;
- g) Se comprometam a criar um número de postos de trabalho igual ou superior a 5 pessoas;
- h) Realizem um investimento em aplicações relevantes, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, em montante superior a 50 000,00€;
- i) Se comprometam a manter o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de:
 - i) 5 anos a contar da data da realização integral do investimento, no caso de candidatura a benefícios fiscais;
 - ii) 3 anos a contar da data da realização integral do investimento, no caso das restantes tipologias de benefícios e apoios.

CAPÍTULO II

Concessão de Benefícios e Apoios

Artigo 5.º

Tipologia de benefícios e apoios

Os benefícios e apoios a conceder poderão revestir-se das seguintes modalidades:

- a) Benefícios fiscais;
- b) Isenção ou redução de taxas municipais;
- c) Via verde do Investimento.

Artigo 6.º

Benefícios fiscais

1 — Isenção ou redução de derrama, nos termos anualmente aprovados pela Assembleia Municipal.

2 — Isenções ou reduções de IMT e IMI, para os sujeitos passivos de IRC, cujo investimento seja reconhecido de relevante interesse municipal, nos termos do Código Fiscal do Investimento (CFI), que além de cumprirem as condições gerais previstas no artigo 4.º, realizem o investimento nas seguintes aplicações relevantes, conforme o definido no artigo 22.º do já referido CFI:

- a) Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo, com exceção de:
 - i) Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas;
 - ii) Viaturas de passageiros ligeiras ou mistas;
 - iii) Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
 - iv) Equipamentos sociais;
 - v) Outros bens de investimento que não sejam afetos à exploração da empresa;

b) Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

3 — As isenções ou reduções previstas no número anterior não podem ser concedidas por mais de 5 anos, sendo possível a sua renovação, por uma vez, com igual limite temporal, nos termos do definido no n.º 3, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

Artigo 7.º

Isenção ou redução de taxas municipais

Concessão de isenções ou reduções nas taxas urbanização e edificação afetas ao projeto de investimento, atribuídas de acordo com os critérios definidos no artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Via verde do investimento

A Via Verde do Investimento assegura com celeridade e eficácia a tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as iniciativas empresariais objeto do presente regulamento, nomeadamente através das seguintes medidas:

a) Acompanhamento personalizado e integrado através da atribuição de um gestor de projeto, a designar pelo Vereador responsável pelo pelouro das atividades económicas, que terá o papel de facilitador nos contactos entre o investidor e o município;

b) Acompanhamento, através do gestor de projeto, nos procedimentos relacionados com operações urbanísticas, tendo em vista a redução dos prazos de tramitação;

c) Apoio técnico especializado intermediado pelo gestor de projeto, com o apoio do Centro de Negócios e Inovação de Rio Maior, designadamente através de:

i) Disponibilização de informação referente à localização de espaços disponíveis, bem como de informação sobre as formalidades legais relacionadas com licenciamentos, constituição da empresa, apoios financeiros nacionais ou comunitários disponíveis ou sobre eventos, formações e feiras consideradas relevantes para o projeto;

ii) Apoio técnico especializado, sempre que justificável e possível, que pode incidir sobre a elaboração do projeto de investimento e a preparação do processo de candidatura aos apoios previstos no presente regulamento.

Artigo 9.º

Crítérios para a concessão dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder aos projetos de investimento, no âmbito do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, são atribuídos atendendo às classificações obtidas nas seguintes variáveis:

a) Investimento a realizar (IR)

i) Igual ou superior a 1 000 000,00 — 100 %

ii) Igual ou superior a 500 000,00 e inferior a 1 000 000,00 — 75 %

iii) Igual ou superior a 250 000,00 e inferior a 500 000,00 — 50 %

iv) Igual ou superior a 50 000,00 e inferior a 250 000,00 — 25 %

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar (PT)

i) Igual ou superior a 50 postos de trabalho — 100 %

ii) Igual ou superior a 20 e inferior a 50 postos de trabalho — 75 %

iii) Igual ou superior a 10 e inferior a 20 postos de trabalho — 50 %

iv) Igual ou superior a 5 e inferior a 10 postos de trabalho — 25 %

c) Prazo de implementação do projeto (PI)

i) Superior a 36 meses e igual ou inferior a 48 meses — 25 %

ii) Superior a 24 e igual ou inferior a 36 meses — 50 %

iii) Igual ou inferior a 24 meses — 100 %

2 — A percentagem de apoio a conceder (PAC), equivalente à redução das taxas municipais e à redução dos impostos municipais em sede de IMI e/ou IMT, é determinado de acordo as classificações obtidas nas variáveis definidas no ponto anterior, às quais será aplicada a seguinte fórmula: $(PAC) = 0,4 \times (IR) + 0,4 \times (PT) + 0,2 \times (PI)$

3 — O investimento não pode estar concluído à data de apresentação da candidatura.

4 — Não haverá lugar a penalizações por incumprimento dos prazos estabelecidos na alínea c), do n.º 1, caso se comprove que o mesmo ocorreu por motivos não imputáveis ao promotor do projeto.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 10.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada na Câmara Municipal de Rio Maior, através de requerimento dirigido ao(à) Presidente da Câmara, a solicitar as isenções pretendidas no âmbito do presente regulamento, descrevendo o projeto de investimento, o seu montante e o prazo para a execução do projeto.

2 — A candidatura deverá ser instruída com Estudo de Viabilidade Económica.

3 — A candidatura deverá ainda ser instruída com os seguintes elementos:

a) Certidão da conservatória do Registo Predial e/ou contrato promessa de compra e venda referente aos imóveis afetos ao projeto;

b) Certidão permanente da empresa;

c) Declaração, sob compromisso de honra em manter afeto à atividade o apoio a conceder, bem como em manter a atividade durante o período mínimo definido na alínea i), do artigo 4.º;

d) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais junto da Autoridade Tributária e Segurança Social.

Artigo 11.º

Apreciação da candidatura

1 — O Município de Rio Maior procederá à avaliação da candidatura apresentada, através da informação constante do requerimento apresentado pelo interessado e dos documentos instrutórios definidos no artigo anterior.

2 — O projeto de investimento, será analisado nos seguintes termos:

a) O órgão executivo do Município, delibera sobre a concessão dos apoios solicitados, com fundamento em parecer dos competentes serviços municipais, a emitir no prazo de 30 dias, a contar da data de apresentação da candidatura.

b) Tal parecer deverá indicar a percentagem dos apoios a conceder.

Artigo 12.º

Esclarecimentos complementares

O Município de Rio Maior pode, durante a fase de apreciação das candidaturas, solicitar, aos candidatos, esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 15 dias, sob pena de se considerar haver desistência do pedido.

Artigo 13.º

Contrato

1 — Os benefícios são concedidos pelo órgão executivo do Município no estrito cumprimento dos critérios definidos no presente Regulamento, e serão formalizados mediante a outorga de contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município de Rio Maior e o beneficiário, no qual se estipulam os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais, bem como a quantificação do valor dos apoios concedidos.

2 — O contrato de concessão de apoios ao investimento deverá ser outorgado no prazo de 60 dias a contar da data da notificação da aprovação da candidatura.

Artigo 14.º

Caducidade da Candidatura

1 — A aprovação da candidatura a apoios ao investimento caduca se, no prazo de 60 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o respetivo contrato.

2 — No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária só pode formular nova candidatura decorrido o prazo de 12 meses.

CAPÍTULO IV

Deveres dos Beneficiários e Penalizações

Artigo 15.º

Deveres dos beneficiários

1 — Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Rio Maior por um prazo nunca inferior ao do apoio concedido;

b) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em termos de licenciamento afetos à sua atividade;

c) Comunicar ao Município qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;

d) Comunicar ao Município, por escrito, mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data de ocorrência;

e) Fornecer ao Município de Rio Maior, anualmente:

- i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
- ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;
- iii) Mapas de pessoal;
- iv) Balanços e demonstrações de resultados.

2 — O prazo a que se refere a alínea a) do n.º 1 deste artigo, conta-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de apoios.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do presente artigo, os beneficiários dos apoios comprometem-se a fornecer ao Município de Rio Maior, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

Há lugar à resolução do contrato nos seguintes casos:

1) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, por facto imputável à entidade beneficiária;

2) Prestação de falsas informações sobre a situação da entidade beneficiária ou de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

Artigo 17.º

Efeitos da resolução do contrato

1 — A resolução do contrato nos termos previstos no artigo anterior implica a perda dos benefícios fiscais concedidos desde a data da sua aprovação e ainda a obrigação de pagamento, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, das importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios, independentemente do tempo decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto.

2 — Na falta de pagamento, dentro do prazo de 30 dias referido no número anterior, o Município procede à instauração de procedimento executivo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Rio Maior, com observância da legislação em vigor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

311533488

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 10279/2018

Abertura de procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Coitadinha

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12/09 (redação atual), em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do referido Anexo I, torna público que a Câmara Municipal de Salvaterra

de Magos, em reunião ordinária de 06/06/2018, relativamente ao ponto «13. Processo n.º 74/2017 — Segunda alteração do Plano Pormenor da Coitadinha — Revogação da deliberação camarária de 06/12/2017 e início de novo procedimento — Para deliberação», deliberou revogar o procedimento de alteração ao PP em curso, a coberto do n.º 1 do artigo 169.º do DL n.º 04/2015, 07/01, e iniciar novo procedimento de II alteração ao PP, a coberto do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, 14/05, em articulação com o n.º 1 do artigo 119.º do DL n.º 80/2015, 14/05, tendo aprovado o relatório que fundamenta os termos de referência, oportunidade de elaboração e qualificação da alteração do Plano para efeitos de avaliação ambiental (estratégica).

A presente alteração visa tornar possível uma oportunidade de concretização de opções de planeamento na área dos lotes 168, 169, 170, 171, LR1, LR2, LR3, o que implica a adequação desta porção do Plano (ao nível regulamentar e cartográfico) à evolução das condições socioeconómicas desta zona do concelho.

A elaboração técnica foi fixada num prazo de 12 meses, sendo que os interessados possuem um prazo de 15 dias (úteis), a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do DL n.º 80/2015. As sugestões e pedidos de informação a apresentar relativamente a este procedimento administrativo, cujos respetivos atos e formalidades se encontram para consulta na Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento (DMUP), em horário de expediente, devem ser dirigidos por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, n.º 1, Salvaterra de Magos, 2120-072 Salvaterra de Magos, ou no edifício da DMUP na Rua Luís de Camões, n.º 38. Também se encontra disponível o endereço de correio eletrónico: slop@cm-salvaterrademagos.pt e o portal eletrónico da Câmara Municipal para envio de participações e/ou consulta desmaterializada do procedimento.

11 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

Deliberação

Minuta da ata da reunião ordinária de 06/06/2018 da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos

Maria do Céu Mendes Rodrigues, Coordenadora Técnica, do Município de Salvaterra de Magos, certifica que na reunião Ordinária do dia 06/06/2018, relativamente ao ponto «13. Processo n.º 74/2017 — Segunda alteração do Plano de Pormenor da Coitadinha — Revogação da deliberação camarária de 06/12/2017 e início de novo procedimento — Para deliberação», a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

a) Revogar o procedimento de alteração ao Plano de Pormenor em curso, a coberto do n.º 1 do artigo 169.º do DL n.º 04/2015, de 07 de janeiro e iniciar novo procedimento de II alteração ao Plano de Pormenor, a coberto do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo como implicações em sentido estrito, uma dupla revogação:

A revogação da deliberação camarária referente ao ponto 20 da ata n.º 4 da reunião ordinária da Câmara Municipal de 06/12/2017 (suportada pela informação do Serviço de Planeamento, datada de 22/11/2017); e — a revogação do Aviso n.º 2120/2018, de 15 de fevereiro — início de procedimento e abertura do período de participação pública nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio;

b) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º em articulação com o n.º 1 do artigo 119.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, que seja iniciado o processo de alteração do Plano de Pormenor, de acordo com o preconizado no relatório denominado «Proposta de II alteração do Plano de Pormenor da Coitadinha. Oportunidade de elaboração, termos de referência e decisão de qualificação de avaliação ambiental»;

c) Determinar que a alteração decorre de acordo com os objetivos especificados no relatório supramencionado relativamente aos lotes 168, 169, 170 e 171, LR1, LR2, LR3;

d) Determinar, nos termos do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, o prazo de 12 meses (365 dias) para a respetiva elaboração;

e) Determinar, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 78.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, e do artigo 4.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, que o presente procedimento esteja dispensado de avaliação ambiental, atendendo à fundamentação apresentada no relatório «Proposta de II alteração do Plano de Pormenor da Coitadinha. Oportunidade de elaboração, termos de referência e decisão de qualificação de avaliação ambiental»;

f) Determinar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, um prazo de 15 dias, para a formulação de sugestões e para